COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 25/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.331, de 08 de maio de 2024, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 09 de junho de 2025, Projeto de Lei nº 25/2025, de 06 de junho de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que versa sobre a alteração da Lei 5.331, de 08 de maio de 2024 que concede AUXÍLIO REFEIÇÃO aos Servidores Públicos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que atuam em regime de escala de plantões.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8°. Compete ao Município:

I - legislar sobe assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso IV, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:
>
> IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
>
> **Art. 67**. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Verifica-se da Mensagem de n° 25/2025, o interesse público relatado pelo Chefe do Poder Executivo:

> (...) Ocorre que, servidores do cargo motorista que realizavam escala de plantão em atendimento aos transportes de alta hospitalares e de estabelecimentos de urgência e emergência, foram remanejados, e o serviço vem sendo realizado/regulado pela CENTRAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO, através de regime de escala de plantões 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com dois profissionais no plantão diurno e um no período noturno, e que marmitas são fornecidas diariamente aos referidos profissionais. O que gera a necessidade de incluir esses servidores como beneficiários da referida Lei

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 25/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 13/06/2025 12:47:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JULIANI
Data: 13/06/2025 11:22:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 13/06/2025 10:33:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro